

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 22.05.12

ITEM Nº 054

TC-002430/026/10

Prefeitura Municipal: Buritama.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Izair dos Santos Teixeira.**Advogado(s):** Cristiani Aparecida de Oliveira.**Acompanha(m):** TC-002430/126/10.**Fiscalizada por:** UR-1 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	25,60%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	63,32%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	28,21%
- Gastos com pessoal:	45,76%
- Déficit da execução orçamentária:	8,57% - (R\$ 2.798.504,03) amparado pelo saldo financeiro do exercício anterior
- Transferência financeira para a Câmara:	3,77%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	inexistente

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de BURITAMA cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Araçatuba – UR/1.

No relatório de fls. 06/79, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Falta de compatibilidade das Metas Fiscais previstas na LDO e LOA;
- o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não estabelecem, por programa e ações de governo, custos estimados indicadores e metas físicas, que permitam avaliar a sua eficácia e efetividade.

Item A.1.1 Realização Operacional

- Desatendimento ao art. 42 das Instruções n. 2/2008, posto que a Origem não enviou a este Tribunal a planilha denominada “Cadastro Eletrônico de Obras em Execução”, referente ao 1º e 2º semestre do

exercício de 2010;

- não atendimento de Requisição da Fiscalização, quanto a informações a respeito dos novos serviços implantados no exercício.

Item A.2 AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

- Falta de quantificação dos programas e atividades, demandando um aperfeiçoamento das peças de planejamento, face o contido na Constituição Federal (art. 167) e Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 1º, §1º).

Item B.1.1.3 - Resultado Geral da Execução Orçamentária

- Déficit da execução orçamentária no exercício, correspondendo a -8,57% da receita realizada; sem amparo no superávit financeiro do exercício anterior.

Item B.1.2.1. Saldo do Exercício x Saldo do Exercício Anterior

- Não houve coerência nas movimentações demonstradas no balanço financeiro, tendo em vista a diferença entre o saldo para o exercício seguinte e o saldo final do ativo disponível.

Item B.1.3.1 Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível

- Para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, existe R\$ 0,62 para pagamento destas obrigações, indicando que a entidade não possui recursos financeiros no curto prazo para cumprimento das suas obrigações.

Item B.1.3.2 Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto Prazo

- Para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, existe R\$ 0,63 para pagamento destas obrigações, indicando que a entidade não possui recursos financeiros no curto prazo para cumprimento das suas obrigações.

Item B.1.5.3 Dívida Ativa – Resumo Geral

- Elevação do montante da Dívida Ativa em 17,51%, em relação ao exercício anterior;
- divergência dos valores constantes nas peças contábeis, com o registro do setor, em virtude de duplicidade de valores.

Item B.1.6.1 Dívida de Curto Prazo – Restos A Pagar

- Aumento de 21,27% no montante dos Restos a Pagar em relação ao exercício anterior.

Item B. 1. 8 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Divergência, não esclarecida, na contabilização do IPVA.

Item B. 1. 9 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS

- Divergência das informações constantes do sistema Audesp e os dados do Balanço Financeiro do Órgão, evidenciando desatendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

Item B.2.1.2 Meta da Despesa

- Não houve o estabelecimento de meta da despesa na LDO.

Item B.2.1.3 Meta de Resultado Primário

- Meta de Resultado Primário, obtida com dados da receita arrecadada e da despesa realizada na LOA é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando incompatibilidade estabelecida;
- não cumprimento de algumas metas, de acordo com o Relatório de Gestão de Saúde elaborado ao final do exercício.

Item B.2.3 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Existência de restos a pagar referente aos exercícios anteriores ao fiscalizado, denotando inobservância da ordem cronológica de pagamentos, em infringência ao contido no art. 5º da Lei de Licitações.

Item B.3.1- ENSINO

- Realização de despesas do FUNDEB a maior do que as receitas recebidas para este fim;

- Restos a Pagar não quitados até 31/01/11;
- gastos com manutenção de veículos do transporte universitário onerando o Ensino Fundamental;
- gastos com motoristas do Ensino Superior onerando o Ensino Fundamental;
- gastos com profissionais que compõem programa educacional que não são aproveitados nos gastos do Ensino;
- despesas sem comprovação e ausência do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Item B.3.2.2 Outros Aspectos da Saúde Municipal:

Item B.3.2.2.1 - Quanto ao Processo de Planejamento:

- Incompatibilidade das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), em face do estabelecido no Plano Municipal de Saúde, posto que naqueles documentos, não se estabeleceram metas físicas e indicadores que possibilitassem avaliar a efetividade dos programas estabelecidos;
- algumas metas não cumpridas, de acordo com o Relatório de Gestão de Saúde.

Item B.3.2.2.2 - Formalização de Termo de Parceria (PSF e Vigilância em Saúde):

- Descumprimento do Decreto Federal n. 3.100/99 e Instruções n. 02/2008 do TCE quanto à formalização do ajuste;
- descumprimento à Lei Federal n. 9.790/99, que prescreve que o repasse só pode contemplar o custo efetivo para atendimento das demandas a serem realizadas em seu cumprimento; matérias estas tratadas nos autos do TC 595/001/11.

Item B.3.3.3 “b” – Royalties

- Divergência entre os recursos recebidos a esse título, constante do Balancete da Receita e quantia depositada na conta destinada a movimentar esses recursos.

Item B.3.4 – Alienação de Bens

- Divergência entre o valor dos bens alienados e os depósitos feitos na conta destinada a abrigar esses recursos.

Item B.5.2 – Subsídios dos Agentes Políticos

- Revisão dos subsídios dos agentes políticos (Prefeito e Secretários) através de Decreto Legislativo, desatendendo, portanto, o disposto no inciso V do art. 29 da CF, que exige lei no sentido estrito.

Item B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

Tesouraria:

- Contas cadastradas em duplicidade no sistema Audeesp;
- pendência de compensação de cheques emitidos em maio/2010, denotando falta de controle interno.

Patrimônio:

- Não realização do inventário físico dos bens patrimoniais;
- inexistência de Termo de Guarda e Responsabilidade dos bens e não utilização de software contratado para o respectivo controle patrimonial.

Item C.1.1 - Licitação

- Falta de emissão de atestado provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia;
- publicação de resumo de extrato contratual fora do prazo e aquisição de bens através de processos licitatórios realizados por outras esferas de governo.

Item C.1.3 – Falta de Processamento

- Aquisição de bens e serviços, que em face de estarem vinculados a um mesmo evento, caberia a realização de processo licitatório.

Item C.2.3 – Execução Contratual

- Pagamento em duplicidade referente à prestação de serviços de software.

Item C.6.2 – Plano Municipal de Saneamento Básico

- Falta de implantação de Plano Municipal de Saneamento Básico.

Item C.6.3 – Plano Municipal de Gestão Integrada De Resíduos Sólidos

- Falta de implantação de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Item E.1 – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Falta de disponibilização das contas do Executivo a população no decorrer do exercício, e falta de divulgação na página eletrônica do município das peças de planejamento.

Item E.3.3 - Pessoal

- Acúmulo de férias vencidas, sem observar a legislação que rege a matéria.

Item E.3.4 - Pessoal

- Criação e provimento de cargos comissionados sem a definição de suas atribuições, impossibilitando a verificação se os cargos em questão se revestem das formalidades inerentes à nomeação através de comissionamento.

Item E.4 – DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

- Falta de instauração de processo administrativo, a fim de apurar responsabilidade de servidor público.

Item E.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Atendimento parcial às Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- descumprimento das Instruções n. 02/2008, em relação aos prazos de envio dos dados ao sistema Audesp (meses: fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro);
- não encaminhamento da planilha “Cadastro Eletrônico de Obras em Execução”, referente ao 1º e 2º semestres do exercício de 2010.

Realço a anotação da inspeção de que o Executivo superou a aplicação mínima constitucional no ensino geral – 25,60%; e, ainda, que esgotou os recursos do FUNDEB no período, destinando 63,32% na valorização do magistério.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	23.368.985,48
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	23.368.985,48

FUNDEB - RECEITAS	
Retenções	4.058.863,06
Transferências recebidas	3.563.592,19
Receitas de aplicações financeiras	9.408,98
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	3.573.001,17

FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	2.348.767,32	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	86.216,48	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	2.262.550,84	63,32%
Demais Despesas	1.367.927,97	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	57.477,64	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	1.310.450,33	36,68%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	2.369.825,05	
(+) FUNDEB Retido	4.058.863,06	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	31.767,90	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	6.396.920,21	27,37%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12	-	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	300.258,04	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	115.156,46	
Aplicação Final na Educação Básica	5.981.505,71	25,60%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	20.697.225,00
Despesa Fixada Atualizada	5.904.631,68
Índice Apurado	28,53%

Os investimentos na saúde também superaram ao mínimo constitucional, alcançando 28,21% do valor da receita e transferências de impostos.

	Valores	
Receitas de impostos	23.368.985,48	
(+/-) Ajustes da Fiscalização *	-	
Total das Receitas	23.289.432,15	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	6.598.303,05	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	6.570.242,93	28,21%

* Lei Complementar 87/96.

Verifica-se a ocorrência de um superávit de arrecadação, na ordem de R\$ 4.406.816,48 ou 15,60%¹ acima da receita esperada.

Ocorre, no entanto, que às despesas contraídas no período foram superiores à receita arrecadada, determinando um resultado da execução orçamentária com déficit na ordem de R\$ 2.798.504,03 – proporcionando um desequilíbrio fiscal equivalente a 8,57%.

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	32.391.261,50	
	Despesa Executada	34.453.320,51	
	Déficit	(2.062.059,01)	-6,37%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	32.652.816,48	
	Despesa Executada Ajustada	35.451.320,51	
	Déficit	(2.798.504,03)	-8,57%

Esse resultado negativo foi parcialmente coberto pelo saldo financeiro positivo que vinha do exercício anterior; contudo, insuficiente para cobrir as despesas contraídas.

Nomenclatura	2009	2010
Disponível - A	4.446.477,50	2.243.468,79
(+) Inclusões da Auditoria B	-	-
(-) Exclusões da Auditoria C	-	-
Disponível Ajustado - D = A + B - C	4.446.477,50	2.243.468,79
Passivo Financeiro E	3.008.506,32	3.625.910,78
(+) Inclusões da Auditoria F	-	-
(-) Exclusões da Auditoria G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado H = E + F - G	3.008.506,32	3.625.910,78
Liquidez Imediata = A / E	1,48	0,62
Liquidez Imediata Ajustada = D / H	1,48	0,62

¹ Comparativo referente à receita estimada e arrecadada

Receitas/Repasse	Previsão	Realização	AH %
Receitas Correntes	31.243.400,00	34.246.210,90	9,61%
Receitas de Capital	654.600,00	2.195.148,12	235,34%
Deduções da Receita	3.652.000,00	4.050.097,52	10,90%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!
Subtotal das Receitas Orçam.	28.246.000,00	32.391.261,50	
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-	
Total das Receitas Orçam.	28.246.000,00	32.391.261,50	
Repasse Recebidos		261.554,98	
Total das Receitas e Repasses		32.652.816,48	
(+) Inclusões da Auditoria		-	
(-) Exclusões da Auditoria		-	
Total Ajustado das Receitas e Repasses Recebidos		32.652.816,48	
Resultado da Execução Orçamentária da Receita	4.145.261,50	14,68%	
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado	4.406.816,48	15,60%	

Também há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento 12,50% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.

RCL de 2009	RCL de 2010	Crescimento
R\$ 30.156.665,80	R\$ 31.396.334,44	12,50%

Em razão disso, muito embora tenha havido uma pequena elevação no valor absoluto do grupo de gastos com pessoal, verifica-se uma harmonia em relação à Lei Fiscal, uma vez que o índice dessas despesas fixou-se em 45,76% da Receita Corrente Líquida.

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	
Gastos - A	12.286.552,84	10.013.409,33	10.740.855,98	12.928.614,46
(+) Inclusões da Auditoria - B				1.438.280,04
(-) Exclusões da Auditoria - C				-
Gastos Ajustados - D				14.366.894,50
RCL - E	30.156.665,80	33.634.487,36	34.000.382,69	33.928.614,46
(+) Inclusões da Auditoria - F				-
(-) Exclusões da Auditoria - G				2.532.280,02
RCL Ajustada - H				31.396.334,44
% Gasto = A / E	40,74%	29,77%	31,60%	38,11
% Gasto Ajustado = D / H				45,76

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 3,77% da receita do exercício anterior; e, portanto, abaixo do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)		736.445,02
Despesas com inativos		-
Subtotal		736.445,02
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	19.514.561,63
Percentual resultante		3,77%

Os subsídios pagos aos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 3179/08; e, durante o exercício sob exame, através do Decreto Legislativo nº 02, de 21.01.10, os valores sofreram reajuste de 4,31%.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem, inclusive quanto aos parcelamentos firmados.

A inspeção registrou que o Município não possui dívida com precatórios.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-2430/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, o qual apresentou suas justificativas e documentos ao apontado pela inspeção (fls. 86/182).

Em linhas gerais, a defesa explicou que o atual Gestor assumiu o Executivo em janeiro de 2009, após a cassação do Mandatário anterior, encontrando a Prefeitura em situação de dificuldades no que diz respeito aos equipamentos e credibilidade, além da acentuada queda de arrecadação do FPM e ICMS, forçando medidas de contenção administrativa.

Disso, lembrou que as contas de 2009 foram aprovadas, mediante 04 recomendações, as quais serão possíveis de observar a partir das contas de 2012.

Admitiu que a realidade em termos de planejamento e definição de políticas públicas ainda está longe daquela ideal.

Disse que os índices de mortalidade vêm melhorando, muito embora, considerando a situação brasileira, entende que o Município ocupa excelente posição; e, no que diz respeito ao Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS, que os resultados ratificam o acerto de sua política pública nos últimos anos.

Asseverou que a execução orçamentária do período foi equilibrada, considerando que possuía em caixa valores suficientes para pagar sua dívida circulante; e, que o aumento dos restos a pagar não causam nenhum impacto negativo na gestão financeira.

Chamou a atenção ao fato de procedeu investimentos na ordem de 15,64% da receita.

Salientou o excesso de arrecadação de 15,60% em relação à previsão inicial; ademais, lembrou que parte das peças orçamentárias foram estabelecidas em período que o Gestor não estava à frente do Executivo.

Informou, no que diz respeito ao cumprimento da ordem cronológica, que a dívida deixada em 2000 encontra-se sob discussão judicial.

E, sobre a cobrança da dívida ativa, anunciou que a Procuradoria local vem ajuizando cerca de 2.000 ações fiscais por ano, razão pela qual não houve apontamento de qualquer prescrição de créditos.

Defendeu a regularidade dos procedimentos licitatórios, lembrando que as falhas destacadas foram as mesmas do apontado no relatório de inspeção do ano anterior, contudo, daquele não houve qualquer recomendação desta E.Corte sobre o setor.

Lembrou que a inspeção constatou a regularidade nos contratos examinados; e, no mesmo sentido, que o setor de pessoal, regime previdenciário,

encargos sociais, remuneração dos agentes políticos, tesouraria, almoxarifado, bens patrimoniais e demais aspectos avaliados encontram-se dentro da normalidade.

Por fim, realçou que a maioria das falhas apontadas pela inspeção têm cunho formal, motivando seu pedido para que as contas sejam consideradas regulares, mediante parecer prévio favorável à sua aprovação.

A Assessoria Técnica entendeu aceitável o percentual de 3% autorizado para suplementação do orçamento; também verificou que o déficit da execução orçamentária foi de R\$ 2.798.504,03 (8,57%), contudo, amparado parcialmente pelo superávit do exercício anterior – R\$ 1.437.971,18, certo que o volume de investimentos foi de 15,64% da RCL; e, que a situação financeira se apresentou negativa no valor de R\$ 1.382.441,99, demonstrando déficit de 4,4%.

Nesse sentido o setor especializado de ATJ, em relação aos aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, inclinou-se pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 194/199).

Quanto aos demais aspectos, sob anuência da i. Chefia, a ATJ também opinou pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos (fls. 200/205).

A SDG manifestou-se sobre a remuneração dos agentes políticos, segundo entende não ter havido qualquer prejuízo, manifestando-se favoravelmente às contas (fls. 212/214).

Em seguida, mediante determinação, a UR/1 anotou que o Decreto-Legislativo nº 1, o qual majorou os subsídios dos Mandatários em 4,31%, a partir de 1º de janeiro, guardou identidade de índice e data em relação à remuneração do funcionalismo, alterada pela Lei Complementar nº 52/10, de 22.01.10 (fl. 216).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a administração financeira de BURITAMA, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

- Aplicação total no ensino:	25,60%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	63,32%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	28,21%
- Gastos com pessoal:	45,76%
- Déficit da execução orçamentária:	8,57% - (R\$ 2.798.504,03) amparado pelo saldo financeiro do exercício anterior
- Transferência financeira para a Câmara:	3,77%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	inexistente

Nesse sentido, o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda, os recursos do FUNDEB durante o período.

Também foi superado o índice mínimo de aplicação na saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Igualmente favorável à apreciação das contas encontra-se a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

Houve controle adequado do índice de despesas com pessoal, situadas dentro dos limites definidos na LRF.

Foi destacada a inexistência de dívida com precatórios.

Quanto à remuneração dos Agentes Políticos, embora mereça crítica pela utilização de instrumento jurídico inadequado à sua majoração (Decreto Legislativo), quando deveria ter se utilizado da aprovação de lei formal, o fato é foi mantido o parâmetro constitucional, guardado o mesmo índice e data de concessão ao funcionalismo, de modo que pode ser considerada regular, sob recomendações.

A respeito da Lei Orçamentária, em seu favor pode ser realçado que estabeleceu-se a previsão de abertura de créditos adicionais no limite de 3%, índice bastante razoável é que não seria capaz de descaracterizar o plano orçamentário inicial.

Contudo, o planejamento se mostrou inadequado, uma vez que a receita realizada foi superior ao previsto, na ordem de R\$ 4.406.816,48, equivalente a 15,60%.

Já no que diz respeito à execução orçamentária, se considerada apenas a entrada e saída de recursos no período, a situação expressa um desequilíbrio de R\$ 2.798.504,03, ou seja, as despesas importaram em 8,57% acima do que foi arrecado, em franco prejuízo à gestão fiscal responsável.

No entanto, esse resultado foi amenizado, na medida em que o Município possuía um saldo financeiro do exercício anterior, no montante de R\$ 1.437.971,18 (conforme afirmado por ATJ), reduzindo esse déficit a 4,4%.

Portanto, por ora, o déficit acentuado pode ser relevado ao campo das recomendações.

Mas, evidentemente, é preciso lembrar que essa diferença produziu dívida não paga durante o período, de modo que a inspeção anotou que a capacidade de pagamento do passivo a curto prazo foi de apenas 0,63% (equivalendo a dizer que a cada R\$ 1,00 de dívida havia apenas R\$ 0,63 para pagamento).

Aqui também cabe firme recomendação para que a Administração produza superávits a fim de eliminar essa diferença.

Superadas essas questões, pode-se dizer que a Municipalidade cumpriu adequadamente os principais pontos da gestão apreciados por esta E.Corte.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Abordando a execução orçamentária propriamente dita, primeiro é preciso dizer que a inspeção registrou a falta de indicação na LDO de indicativos, por programa e ações de governo, de custos estimados indicadores e metas físicas, que permitissem a avaliação da eficácia e efetividade da gestão fiscal².

Assim, servindo dos parâmetros de avaliação de desempenho anotados pela inspeção, vê-se que a despeito dos investimentos na saúde durante o

² **LC 101/00**

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no [§ 2º do art. 165 da Constituição](#) e:

I - disporá também sobre:

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

exercício superarem ao mínimo constitucional, demonstram que o Município deve rever a elaboração do seu programa orçamentário.

Digo isso porque, segundo levantamento da Fundação Seade, os quesitos “Taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais” e “mães adolescentes” esteve acima dos percentuais indicados para a sua região, e mesmo em relação ao Estado.

Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	13,64	16,38	17,27
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	13,64	19,18	19,42
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	97,56	148,79	131,35
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	4.172,66	3.293,37	3.735,78
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	11,82%	10,55%	9,74%

Igualmente, em favor de uma maior atenção às políticas públicas desenvolvidas pelo Município, consta que o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indicou uma regressão na posição alcançada nos quesito *longevidade*.

Município		Buritama	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		4	4
Longevidade	Ranking	527º	531º
	Indicador	66	67
Escolaridade	Ranking	97º	75º
	Indicador	74	78
Riqueza	Ranking	381º	379º
	Indicador	36	38

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município perdeu	4	posições.
No quesito Escolaridade, o Município ganhou	22	posições.
No quesito Riqueza o Município ganhou	2	posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Considero que o aperfeiçoamento do Plano Municipal de Saúde, pelo estabelecimento de metas físicas e financeiras, poderia contribuir para o alcance dos objetivos pretendidos, na medida em que estabelecerá um plano de investimentos, inclusive, evitando a inversão de prioridades.

Aqui também fica a recomendação para a efetiva implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, porque são capazes de incidir diretamente na saúde e, por extensão, na qualidade de vida dos munícipes.

Em razão desses quadros, considero que a Municipalidade deverá ponderar sobre os índices gerais de desempenho dispostos quando definir o orçamento e as políticas públicas a respeito dos setores constitucionalmente protegidos – especialmente à saúde e à educação.

Aliás, no que se refere ao alcance dos investimentos no ensino, muito embora tenham sido superiores ao mínimo constitucional, sua avaliação ficou prejudicada, tendo em vista que não constam registros a respeito do no grupo “*anos finais do ensino fundamental*”.

	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	4,2	4,6	4,2	4,4
Município	6,4	6,3	4,6	4,9	ND	ND	ND	ND

Ademais, a Origem deverá acautelar-se do lançamento indevido de despesas não compatíveis nas rubricas do ensino fundamental.

Observe que a Municipalidade procedeu a recuperação de tão somente 5,67% do total inscrito em sua dívida ativa, índice pouco maior do que o estabelecido no período anterior.

	2009	2010	AH %
Saldo Inicial da Dívida Ativa - A	8.866.865,34	9.098.590,20	2,61%
Inclusões da Auditoria - B	-	-	-
Exclusões da Auditoria - C	-	-	-
Saldo Inicial da Dívida Ativa Ajustado - D = A + B - C	8.866.865,34	9.098.590,20	2,61%
Saldo Inicial da Provisão para Perdas - E	-	-	-
Inclusões da Auditoria - F	-	-	-
Exclusões da Auditoria - G	-	-	-
Saldo Inicial da Prov.p/ Perdas Ajustado - H = E + F - G	-	-	-
Total - I = A - E	8.866.865,34	9.098.590,20	2,61%
Total Ajustado - J = D - H	8.866.865,34	9.098.590,20	2,61%
Recebimentos - K	422.614,98	482.893,41	14,26%
Inclusões da Auditoria - L	-	33.407,31	-
Exclusões da Auditoria - M	-	-	-
Recebimentos Ajustados - N = K + L - M	422.614,98	516.300,72	22,17%
AV % - O = K / I	4,77%	5,31%	11,35%
AV % Ajustada - P = N / J	4,77%	5,67%	19,06%

A situação permite recomendar à Administração que estimule os setores envolvidos na cobrança desses créditos, a fim de que o ponto não contribua para o desequilíbrio fiscal e, pior ainda, para que não estimule a inadimplência.

A inspeção também fez menção à falta de perfeita identidade entre nos registros contábeis em relação às informações prestadas ao Sistema AUDESP,

motivando a necessidade de que a Administração proceda a sua correção, de modo que não eliminadas eventuais inconsistências.

Igualmente, a Municipalidade deverá atentar-se para a adequada gestão dos recursos provenientes de Termos de Parceria – PSF e Vigilância em Saúde, assim como nos *royalties* e originada da alienação de bens, mantendo contabilização apartada e aplicação nos fins específicos.

No que tange às licitações e contratos, as impugnações no laudo de inspeção têm fundamento formal, bastando que a Administração observe o rito estabelecido na norma de regência.

Contudo, considerando a anotação não contestada pela Origem, de que ocorreram pagamentos em duplicidade, no montante de R\$ 693,97 à empresa MV&P Tecnologia em Informática Ltda., a Municipalidade deverá proceder a abertura de procedimento administrativo a fim de averiguar as responsabilidades e, especialmente, a recuperação do valor.

Igualmente, a Administração deverá atentar-se para as regras que definem a gestão do pessoal, a exemplo da concessão de férias dentro dos períodos de aquisição.

Já em relação aos cargos comissionados, a Prefeitura deverá proceder sua profunda revisão, uma vez que a regra para ingresso no serviço público é o concurso, não se admitindo a investidura direta de servidores em funções técnicas e permanentes, ainda que tenham sido autorizadas por norma local.

É o caso dos cargos de “Assessor Administrativo”, “Assessor Administrativo I”, “Assessor Administrativo II”, “Assessor Contábil”, “Fiscal de Vigilância e Zeladoria”, “Assessor Jurídico”, “Assessor de Divisão da Educação”, entre outros.

E, no mais, a Municipalidade deverá ter especial atenção com as recomendações e Instruções TCESP, notadamente no que se refere à precisão e prazos das informações entregues ao Sistema AUDESP.

Evidentemente, essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de sua correção em próximas inspeções.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **BURITAMA, exercício de 2010**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, especialmente para que os recursos sejam voltados às reais necessidades da comunidade local, notadamente quanto ao ensino e saúde; atente à melhor técnica na formulação da LOA, de modo que não haja exagerado superávit orçamentário; evite déficits da execução, mantendo o equilíbrio fiscal; elimine o déficit financeiro; adote o

instrumento adequado para a majoração dos subsídios dos Agentes Políticos; implemente os Planos de Saneamento e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; proceda a efetiva cobrança de sua dívida ativa; elimine eventuais inconsistências nos registros contábeis e em relação às informações prestadas ao Sistema AUDESP; atente para a adequada gestão dos recursos vinculados a despesas específicas; obedeça à formalização estabelecida pela Lei de Licitações; observe as regras que envolvem o setor de pessoal; reveja o seu quadro de servidores comissionados, de modo que observe às disposições constitucionais; e, atenda às recomendações e às Instruções desta E.Corte, especialmente no que tange às informações ao Sistema AUDESP.

Recomende-se ainda, à Municipalidade, a abertura de procedimento administrativo visando a apuração de responsabilidades a respeito dos pagamentos, tidos em duplicidade, efetuados à empresa MV&P Tecnologia em Informática Ltda., no valor de R\$ 693,97.

Determino ainda, à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas, bem como, acompanhe a tramitação da ação judicial proposta contra a empresa Compeças Itevaldo de Souza Brito (Proc. nº 097.01.2008.007986-2 – Forum de Buritama), no que se refere à discussão sobre entrega de bem com defeito insanável.